



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DECRETO Nº. 410/2014 DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

*“Regulamenta provisoriamente preço público,
e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, *Waldinei Chicareli de Andrade*, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as festividades do Santo Jubileu, ocorridas em setembro do corrente ano.

Considerando o número excessivo de feirantes, barraqueiros e vendedores ambulantes, que buscam autorização, junto à municipalidade, para exploração de comércio.

Considerando a necessidade de fixação de preço público, conforme a capacidade financeira de cada usuário/contribuinte.

Considerando ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca da arrecadação responsável.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado a título de preço público, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por metro linear, para utilização de terreno público.

§ 1º. O presente Decreto vigorará, em setembro do corrente ano.

§ 2º. O valor de que trata o artigo, poderá ser reduzido em até 60% (sessenta por cento), para os ambulantes de pequeno porte.

§ 3º. Os casos especiais de que trata o § 2º do artigo, são aqueles cuja metragem seja inferior a um metro quadrado, exploração de forma ambulante.

§ 4º. O valor de que trata o artigo, será reduzido pela metade, em caso de utilização do terreno público somente no último dia da festividade.

Art. 2º. Será obrigatória a fixação do Alvará no recinto do estabelecimento, de forma visível, para fins de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 3º. Fica autorizado o recebimento em espécie, por servidor devidamente autorizado, nos finais de semana e feriado, mediante os seguintes requisitos:

I – preenchimento do requerimento, contendo:

a) Nome do requerente, endereço, CPF e a cidade de origem (itens obrigatórios);

b) Tipo de comércio explorado;

c) Área a ser ocupada, com as devidas metragens.

II – preenchimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com valores em espécie:

Parágrafo Único. O recolhimento dos valores arrecadados, serão recolhidos, depois de devidamente registrados no setor de tributação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 1º de setembro de 2014.


WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal